



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DPP
Fl. 16
DTG

DPP
Fl. 10
DTG

Protocolado nº 13.916.013-4  
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O presente procedimento foi instaurado com vistas ao pagamento de taxas condominiais relativas ao imóvel locado para abrigar a sede da Defensoria em Umuarama PR, ante a falta de previsão contratual quanto ao referido desembolso.

Emitido parecer jurídico, este concluiu que restou configurada a inviabilidade de competição e se posicionou favorável no sentido de que os pagamentos sejam feitos por inexigibilidade de licitação. Com o cumprimento das diligências necessárias, cujas razões adoto por brevidade, vieram os autos para deliberação.

Embora não exista previsão contratual, não há o que se falar em concorrência com particulares quando se trata de pagamento de taxas condominiais em apartado, haja vista a vinculação com o condomínio edifício em que se insere o imóvel, objeto do contrato de locação já firmado com essa Defensoria. Por tal razão, acolho os fundamentos do parecer jurídico Nº 146/2014 (fls. 08 a 11).

Ante o exposto, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 33 da Lei Estadual 15.608/07, homologo a presente inexigibilidade de Licitação, protocolizada sob o nº 13.916.013-4.

Curitiba, 13 de janeiro de 2015.

**SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Defensor Público-Geral do Estado Paraná